

LEI Nº. 666, DE 02 DE JUNHO 2.015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUICA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica referendada a aprovação do Convênio 029/2015, Processo nº. 43909/2015, junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, esta por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial e suplementar no valor de **R\$ 111.918,63 (cento e onze mil novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (LOA 2015– Lei nº. 642 de 19 de Novembro de 2014) classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1012	4.4.90.51	154	1.918,63
02.05.01	15.451.0011.1012	4.4.90.51	XX	110.000,00
Total.....				111.918,63

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar até o término do presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de **R\$ 111.918,63 (cento e onze mil novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)**, incluindo-se repasses de recursos oriundos de transferências de convênios firmados.

Art. 2º- Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos **da Lei nº. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 640 de 06 de novembro de 2014 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2015.**

Art. 3º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do

Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 02 de junho de 2.015.

Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal